

## REGULAÇÃO

### RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO N. 257/2024 - RTF

**Fiscalização Regular dos serviços que compõem o sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos do município de Coronel Pilar-RS.**

#### 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No dia 19 de março de 2024, realizou-se fiscalização no sistema de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos, a fim de verificar os serviços prestados pelas empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Coronel Pilar/RS. Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios consorciados/conveniados à AGESAN-RS são amparados, principalmente, nas referências legais e normativas apresentadas no Quadro 1.

**Quadro 1: Principais leis, normas, decretos, resoluções, portarias e normas técnicas que norteiam as fiscalizações realizadas pela Agesan-RS**

Referências legais e normativas	Descrição
Lei Federal n. 11.445/2007 e Decreto n. 7.217/2010	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Lei Federal n. 12.305/2010 e Decreto n. 10.936/2022	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Lei Federal n. 14.026/2020 e Decreto n. 10.588/2020	Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000
Resoluções Conama	Estabelecem as normas, padrões e os critérios de manutenção do meio ambiente e controla o uso racional dos recursos naturais.
Resolução CONAMA 307	Dispõe sobre a gestão dos resíduos da construção civil.
Resolução ANA n. 079/2021	Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.
Lei Estadual n. 9.921/1993 e Decreto n. 38.356/1998	Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 3º da Constituição do Estado e dá outras providências.
Lei Estadual n. 14.528/2014	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
Resoluções Consema	Órgão superior do Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA, nos termos do artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994.
Resolução Agesan-RS CSR n. 007/2021	Dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS).
Resolução Agesan-RS CSR n. 008/2021	Dispõe sobre o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos da Agesan-RS.
Resolução Agesan-RS CSR n. 008/2022	Dispõe sobre a tarifa de manejo de resíduos sólidos do município de Tramandaí/RS para o ano de 2023.
Resolução Agesan-RS AGE n. 003/2022	Dispõe sobre o preço público da Regulação.
Normas regulamentadoras	Disposições complementares ao capítulo V da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.
Normas Brasileiras - Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR/ABNT)	Normas brasileiras relacionadas aos sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário e serviços correlatos.

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos serviços nos municípios consorciados/conveniados à AGESAN-RS são amparados nas legislações Estaduais e Federais vigentes. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) conceitua o manejo de resíduos sólidos da seguinte maneira:

*“É o serviço público que compreende as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, englobando os resíduos domésticos, os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, equiparados a resíduos domésticos e os resíduos originários do serviço público de limpeza urbana (SLU).”*

Assim, os principais objetivos da fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos do Município de Coronel Pilar foram:

- 1) Acompanhar o serviço de coleta de resíduos orgânicos do município nas rotas estabelecidas;
- 2) Acompanhar o serviço de coleta seletiva de resíduos do município nas rotas estabelecidas;
- 3) Verificar as condições atuais da área utilizada para transbordo (depósito temporário) de Resíduos da Construção Civil (RCC), resíduos de poda, resíduos volumosos, pneus inservíveis, pilhas e eletrônicos;
- 4) Verificar a situação atual do serviço de triagem em funcionamento no município;
- 5) Verificar a existência e as condições atuais dos Pontos de Entrega Voluntária (PEV) e Ecopontos municipais;
- 6) Acompanhar o serviço de limpeza pública municipal e sua situação atual;
- 7) Verificar o serviço de manejo de Resíduos dos Serviços da Saúde (RSS) praticado no município e identificar todos os pontos de armazenagem temporária deste.

## **2. DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O município de Coronel Pilar é pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA). Este, possui como principal finalidade a atuação em gestão associada dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação da Administração Pública; na presente fiscalização, o objeto constitui o serviço de manejo de resíduos sólidos, um dos quatro componentes dos serviços públicos de Saneamento Básico, conforme Lei Federal n. 11.445/2007, sendo também uma área de atuação do CISGA.

O CISGA é composto pelos seguintes municípios: André da Rocha, Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Farroupilha, Garibaldi, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Nova Roma do Sul,

Paraí, Pinto Bandeira, Santa Tereza, São Jorge, São Marcos, Veranópolis e Vila Flores; juntos, possuem uma população de aproximadamente 950 mil habitantes.

O Termo de Convênio de Regulação de Resíduos Sólidos entre o Titular, município de Coronel Pilar e a AGESAN-RS foi assinado em 07 de agosto de 2023. Este marca o início da Regulação dos serviços públicos no município, no que se refere ao Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

A fiscalização no município de Coronel Pilar foi na modalidade direta do tipo regular. A fiscalização foi planejada para um dia. A reunião de abertura marcou o início das atividades. Nesta, a equipe da AGESAN-RS orientou sobre as responsabilidades da agência e da Prefeitura Municipal, bem como apresentou o cronograma de atividades (conforme registrado em Ata de Reunião de Abertura). Com todos cientes do planejamento, a fiscalização foi executada. A fiscalização se encerrou após a coleta dos dados propostos para a fiscalização regular de 2024.

Cabe destacar os instrumentos legais municipais que norteiam, de forma direta ou indireta, a fiscalização em Coronel Pilar/RS:

- **Lei n. 108/2022** – Estabelece o Código Tributário do Município de Coronel Pilar e dá outras providências;
- **Lei n. 143/2003** – Lei Orgânica do Município de Coronel Pilar;
- **Lei n. 693/2014** – Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Coronel Pilar, instituindo taxas e sanções aplicáveis;
- **Lei n. 1053/2023** – Institui a Política Municipal de Meio Ambiente de Coronel Pilar;
- **Lei n. 1025/2023** – Determina à proibição de descarte de lixo nos rios, praças, vias públicas e institui sanções administrativas.
- **Decreto n.01/2024** – Fixa a Unidade de Referência Municipal (URM) para o ano de 2024 e dá outras providências.

A responsabilidade pela prestação de serviços de manejo de resíduos é da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar/RS, cujo endereço é Avenida 25 de Julho, n. 538 – Centro.

### 3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A competência para a gestão dos resíduos sólidos no município de Coronel Pilar é da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, sendo uma de suas principais atividades a Coleta e a Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).

A execução de serviços públicos relacionados à Limpeza Urbana é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, tais como capina e roçada, além de varrição de praças públicas.

A Administração Municipal possui prestação dos serviços públicos de saneamento básico no que se refere à RSU dividido de duas formas: a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de RSU mediante a contratação por meio de licitação; e a prestação direta do serviço por equipes próprias de servidores públicos municipais, vinculados às ações de limpeza urbana.

No momento da fiscalização, na reunião de abertura, foi reiterada aos membros do Poder Público Municipal a importância do conhecimento por parte do ente regulador do sistema de manejo

de resíduos sólidos em operação na cidade. Destacou-se a necessidade de conhecer as ações praticadas pelos prestadores de serviço, as quais devem estar em conformidade com os respectivos contratos firmados e legislações pertinentes, de forma a buscar a qualidade na prestação de serviços ao usuário e a importância da sustentabilidade econômico-financeira da atividade.

A Lei Federal 11.445/2007 (Marco Legal Do Saneamento Básico – Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) estabelece, em seu artigo 35, a seguinte redação:

**Art. 35.** *As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:*

*I - As características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;*

*II - O peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.*

*III - O consumo de água; e*

*IV - A frequência de coleta.*

A Lei Federal 14.026/2020 (Atualiza Marco Legal Do Saneamento) estabelece a necessidade de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos. Dessa forma, sendo um dos objetivos da presente fiscalização, é necessário compreender a situação atual do município de forma a atender o preconizado em lei.

A remuneração pelo serviço deve advir, de taxa ou tarifa, sendo a sua não observância considerada como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101/2000), que estabelece a possibilidade da adoção de subsídios tarifários e não-tarifários tendo em vista usuários e localidades com baixa renda, que não tenham condições financeiras de cobrir os custos integrais da tarifa cobrada pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos. No momento da instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico é necessário a observação de algumas diretrizes:

I - Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Dessa forma, com base nas duas legislações federais, a composição dos valores para a cobrança da taxa ou da tarifa deve levar em consideração os dados referentes a realidade do município, tais como: área dos imóveis, quantidade de resíduos sólidos produzidos *per capita*,

frequência de coletas, composição gravimétrica dos resíduos, ação de pesagem dos resíduos em cada uma das etapas do serviço, quantidade produzida de resíduos recicláveis ou reutilizáveis, dentre outras informações. Também, precisa-se considerar a modicidade tarifária da prestação de serviço, buscando-se o preço de equilíbrio. Então, é imprescindível, por parte do prestador de serviço, a prática de ações de controle quantitativo referente a resíduos sólidos urbanos.

Os contratos celebrados possuem importante peso na composição da tarifa/taxa do serviço de manejo de resíduos sólidos no município de Coronel Pilar/RS, pois refletirão a base de custos a serem repassados aos munícipes, além das demais despesas envolvidas.

Cabe salientar que os resíduos de limpeza urbana, são caracterizados como serviços indivisíveis, ou seja, os usuários dos resíduos não podem ser determinados e quantificados, conforme a Norma de Referência da ANA nº 01/2023; já os resíduos dos serviços de saúde, além de indivisíveis, não são caracterizados como resíduos sólidos urbanos e por isso não devem integrar o cálculo da tarifa de resíduos sólidos urbanos. Destaca-se a relação entre a qualidade da prestação de serviços com os investimentos aplicados nas operações. Com isso, o planejamento de recuperação de custos e investimentos precisa atender às necessidades do município, garantindo eficácia.

Para o município de Coronel Pilar, a cobrança diretamente exercida ao usuário executada para os resíduos sólidos urbanos do município é realizada mediante a Taxa de Coleta de Lixo, conforme o Código Tributário.

No município, é instituída uma unidade de medida denominada Unidade de Referência Municipal – URM. Nesta, cujo valor é atualizado regularmente, o município fixa um valor base para cálculo de taxas e outros valores em âmbito municipal. Para o exercício de 2024, o URM foi fixado em R\$ 7,08. O cálculo do valor da Taxa de Coleta de Lixo é realizado mediante a multiplicação da alíquota de URM pelo valor da área do imóvel inscrito, conforme cadastro municipal disponível. Este valor é cobrado anualmente junto com o respectivo valor de IPTU.

Contudo, foi informado à equipe de fiscalização da Agesan-RS que a cobrança de IPTU com Taxa de Coleta de Lixo é realizada apenas na área urbana. O limite máximo de URM praticado no município, segundo informado à equipe de fiscalização da Agesan-RS, é de 20 URM.

No momento da fiscalização, a equipe técnica da Agesan-RS informou ao responsável pela Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, juntamente com outro membro do Executivo Municipal, que representaram a Prefeitura Municipal acompanhando a fiscalização, acerca dos elementos que compõem a tarifa de resíduos sólidos e a não inclusão das despesas envolvidas nas atividades de limpeza pública e manejo de resíduos da saúde por serem considerados como serviços indivisíveis, de acordo com a Norma de Referência n. 001/2021 da ANA. Dessa forma, foi enfatizado a importância do levantamento destes dados.

Estes custos envolvidos na limpeza urbana e no manejo de resíduos da saúde não compõem o cálculo da Taxa de Coleta de Lixo. Estes são remunerados conforme Dotação Orçamentária específica de cada Secretaria cuja responsabilidade é definida no momento da celebração dos contratos de prestação de serviço.

Os valores pagos pelos usuários são correspondentes apenas aos serviços de coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados

no município. Incluem-se os resíduos de podas, RCC e volumosos que são movimentados no município.

Estas informações são importantes, conforme esclarecido aos representantes do Titular que acompanhou a fiscalização, para que seja possível planejar e avaliar a prática de uma tarifa módica na prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos que garanta a sustentabilidade econômico-financeira na atividade futuramente.

### 3.1 CONTRATOS FIRMADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Os contratos celebrados entre os prestadores de serviço e o Titular atualmente vigentes para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos estão identificados conforme Quadro 2:

**Quadro 2: Contratos vigentes firmados no município de Coronel Pilar/RS para manejo de resíduos sólidos.**

Contrato n.	Objeto	Possui aditivo?
026/2022	Contrato de prestação de serviço de coleta e destinação final de Resíduos dos Serviços da Saúde (RSS).	Sim
053/2022	Contrato de prestação dos serviços de empresa para coleta, triagem e destinação final de RSU.	Sim

### 4. ESTRUTURAS FISCALIZADAS

As estruturas fiscalizadas no município de Coronel Pilar/RS estão identificadas nos pontos da imagem obtida via satélite, conforme figura 01:

**Figura 01: Localização das estruturas existentes no sistema de Coronel Pilar/RS.**



## **4.1 SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

### **4.1.1 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

Para a realização do serviço público de coleta de resíduos sólidos urbanos no município de Coronel Pilar/RS, a Prefeitura Municipal celebrou, no dia 18 de agosto de 2022, com a empresa *Biasotto & Cia LTDA*, inscrita no CNPJ n. 91.986.208/0001-87, o contrato n. 053/2022. Este estabelece o recolhimento de resíduos uma vez por semana, na Estação de Transbordo Municipal, de todos os resíduos coletados no município.

A periodicidade da coleta municipal de resíduos orgânico é feita três (3) vezes por semana na zona urbana do município nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras; a zona rural é apenas uma vez por semana, às quintas-feiras.

A Administração Municipal disponibiliza veículo coletor de resíduos que realiza essa atividade conforme a periodicidade descrita e os direcionado à Estação de Transbordo de RSU municipal. Nesta, a empresa contratada, *Biasotto & Cia LTDA*, realiza a movimentação do contentor de resíduos, encaminha-os para a triagem e disposição final dos rejeitos. Esta, também o realiza a substituição do contentor de maior volume da Estação de Transbordo de RSU quando este está cheio por outro vazio, mantendo a continuidade do descarte de resíduos no local.

Em futuras fiscalizações, deverá ser acompanhado o itinerário percorrido pelos veículos das coletas de resíduos orgânicos e resíduos seletivos, bem como a avaliação do respectivo meio de transportes destes até a Estação de Transbordo de RSU municipal.

### **4.1.2 TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

O veículo utilizado para a movimentação do contentor de rejeitos na Estação de Transbordo de RSU de Coronel Pilar é de responsabilidade da empresa contratada para a coleta. A figura 02 identifica o veículo que movimenta o contentor de rejeitos da Estação de Transbordo.

Em futuras fiscalizações, deverá ser realizado um levantamento dos veículos que compõem a atividade de transporte de resíduos sólidos componentes do sistema de manejo de resíduos municipal, bem como serão avaliadas as condições de manutenção e segurança destes.

Figura 02: Transporte de rejeitos da Estação de Transbordo para sede da empresa em Coronel Pilar/RS. a) Veículo realizando a descarga do contentor vazio; b) Mesmo veículo realizando a troca dos contentores.



### 4.1.3 TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

O Município de Coronel Pilar possui uma área municipal licenciada cujo objetivo é propiciar o armazenamento temporário de RSU para triagem e destinação final. Estas operações são realizadas pela empresa contratada *Biasotto & Cia LTDA* em suas instalações.

A Estação de Transbordo de RSU de Coronel Pilar atende esta finalidade e fica localizada em área coberta, cercada e com possibilidade de ser adicionado resíduos dentro do contentor. O desnível do terreno facilita a disposição por um usuário que se dirija até o local para realizar o descarte, caso este deseje. A figura 03 identifica a unidade.

Figura 03: Estação de Transbordo de RSU de Coronel Pilar/RS





#### **4.1.4 TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

Previsto no mesmo instrumento, o contrato de coleta n. 053/2022, a triagem dos resíduos sólidos seletivos é realizada pela empresa contratada *Biasotto & Cia LTDA* em outro município.

Embora a empresa contrata esteja localizada no endereço: Rua Júlio de Castilhos, 633, Sala 01 – Centro – Carlos Barbosa/RS, segundo informado à equipe de fiscalização da Agesan-RS, a triagem é realizada pela empresa no município de Barão, no Rio Grande do Sul, distante cerca de 43km de Coronel Pilar.

Em futuras fiscalizações no sistema de manejo de resíduos sólidos de Coronel Pilar, deverá ser acompanhado o processo de triagem realizado pelo prestador.

#### **4.1.5 TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

##### **4.1.5.1 PILHAS E ELETRÔNICOS**

No município de Coronel Pilar, o procedimento de descarte de pilhas ocorre mediante procedimento de logística reversa. Até duas vezes por ano, a Prefeitura realiza campanha de coleta de eletrônicos, pilhas e lâmpadas no município. As datas das campanhas de recolhimento são anunciadas via rede social da Prefeitura.

Em futuras fiscalizações no município, deverá ser observado a destinação final destes resíduos bem como a existência de contratos firmados para tal atividade.

##### **4.1.5.2 RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC**

Em Coronel Pilar, não está previsto recolhimento de Resíduos da Construção Civil – RCC. Segundo informado à equipe de fiscalização da Agesan-RS, a produção de RCC na área do município é baixa, sendo reaproveitado pelos próprios usuários em suas moradias.

Na área municipal, não há área destinada ou ao armazenamento temporário ou destinação final de RCC.

##### **4.1.5.3 RESÍDUOS DO SERVIÇO DA SAÚDE (RSS)**

No município de Coronel Pilar/RS, os RSS são gerados na Unidade de Saúde, único posto de saúde municipal, cujo endereço é R. Irmã Anselma, s/n – Centro. A empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos RSS gerados na unidade é a *Seresa Serviços de Resíduos da Saúde EIRELI-EPP*, inscrita no CNPJ n. 02.670.535/0001-03, sob o contrato n. 026/2022, celebrado com o Poder Público em 08 de abril de 2022.

#### **4.1.5.4 RECOLHIMENTO DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS**

Conforme determina a Lei Federal 14.785/2023 e Resolução CONAMA n. 465 de 2014, o município de Coronel Pilar realiza uma campanha anual, no mês de abril, de recolhimento de embalagens de agrotóxicos utilizados na área municipal.

Amplamente divulgado nas redes sociais e sítio eletrônico do Poder Público, com locais e horários de coleta, as embalagens só poderão ser recolhidas após os procedimentos de tríplice lavagem para ser encaminhadas à destinação final.

A campanha é uma realização da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, em parceria com a Cooperativa Santa Clara e EMATER-RS. São disponibilizados diversos caminhões caçamba que realizam o recolhimento destas embalagens em diversos pontos do município. Os munícipes realizam a entrega das embalagens no local e horário estabelecidos. Os veículos então realizam o transporte das embalagens até destinação final.

#### **4.1.5.5 RESÍDUOS DE PODAS E RESÍDUOS VOLUMOSOS**

O município de Coronel Pilar orienta os usuários a não descartar resíduos volumosos na Estação de Transbordo de RSU, contudo não possui área destinada ao armazenamento temporário de resíduos volumosos.

Juntamente da área desta Estação de Transbordo de RSU, há uma área de depósito de resíduos de podas, como galhos e folhas, para decomposição. A figura 04 identifica a unidade:

**Figura 04: Área de depósito de resíduos de podas em Coronel Pilar/RS.**



#### **4.1.5.6 PNEUS INSERVÍVEIS**

O município de Coronel Pilar não disponibiliza área de coleta e armazenamento de pneus inservíveis. Estes são encaminhados à destinação final através do procedimento de logística reversa, sendo encaminhados aos fabricantes, aos distribuidores e empresas de manutenção de veículos que possuem este sistema implantado.

#### **4.1.6 DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

Conforme estabelecido no contrato n. 053/2022, a empresa *Biasotto & Cia LTDA* é responsável pela destinação final dos resíduos sólidos. A destinação final dos rejeitos sob a tutela da empresa, que são oriundos do município de Coronel Pilar, são destinados ao aterro sanitário da Companhia Rio Grandense de Valorização de Resíduos – CRVR, unidade São Leopoldo.

Como forma de averiguar a prestação desse serviço aos municípios, a Agesan-RS já realizou vistoria inicial nas estruturas existentes no aterro sanitário da CRVR – unidade São Leopoldo, a fim de acompanhar a destinação final de resíduos dos municípios por ela regulados. Estas informações encontram-se noutro Relatório Técnico, disponível de forma *online* no sítio eletrônico desta Agência Reguladora.

#### **4.2 LIMPEZA URBANA**

No município de Coronel Pilar/RS, os serviços públicos de limpeza urbana praticados consistem nas atividades de varrição, capina e roçada, de forma a realizar o asseio e a conservação das vias urbanas da cidade.

Conforme estabelecido nas Legislações Federais referentes ao Saneamento Básico (Leis n. 11.445/2007 e n. 14.026/2020) e a Norma de Referência da ANA n. 01/2021, as despesas envolvidas nos serviços públicos de limpeza urbana não compõem cálculo tarifário ou de taxa, devido ao preceito legal de serem considerados serviços indivisíveis, por não ser possível identificar o usuário gerador, conforme já mencionado.

Cumprе salientar a diferença entre as atividades de capina e roçada. A prática de capina objetiva a remoção completa de vegetação do meio-fio e de locais em que não deveria haver vegetação, com posterior limpeza e recolhimento do resíduo gerado; a roçada constitui a prática de aparar a vegetação, mantendo-a conservada, com posterior limpeza e recolhimento do resíduo gerado.

Para o município de Coronel Pilar, tais atividades são executadas por servidores municipais vinculados à Secretaria de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, cujo total de membros é de cinco (5) colaboradores. A equipe realiza as atividades na frequência de até duas vezes na semana, referentes a limpeza urbana. Esta equipe também realiza outras atividades em âmbito municipal.

#### **4.3 ÁREA COMERCIAL**

A área comercial do município de Coronel Pilar para atendimento do usuário dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos ocorre na sede da Prefeitura Municipal, localizada no endereço é Av. 25 de Julho, n. 538 – Centro. O local é limpo, organizado, possui climatização e assentos para o usuário. O atendimento é por ordem de chegada e ocorre das 08h às 17h, com intervalo das 12h às 13h.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da fiscalização executada pela equipe técnica da Agesan-RS, foram identificadas 8 NC no sistema de manejo de resíduos sólidos, que seguem anexas a este relatório (documento denominado Termo de Não-Conformidade-TNC).

Deve a Prefeitura Municipal providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, o cumprimento dos itens descritos no TNC, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

## ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 12 (doze) folhas digitadas apenas de um lado, rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 24 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DANIEL LUZ DOS SANTOS  
Data: 22/07/2024 23:27:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel Luz Dos Santos  
Coordenador de Fiscalização

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LORENZO CURE DAS NEVES  
Data: 08/07/2024 14:52:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorenzo Cure Das Neves  
Agente de Fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EMANUELE BAIFUS MANKE  
Data: 09/07/2024 10:24:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke  
Diretora de Regulação



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do  
Rio Grande do Sul

## **ANEXOS**

- I – Termo de Não Conformidades – TNC
- II – Checklists Fiscalização
- III – Ata de Abertura

## ANEXO I

### TERMO DE NÃO CONFORMIDADE (TNC)

TNC N.: 257/2024

#### 1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)

ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, n. 1009 – Sala 802, Floresta - Porto Alegre/RS

TELEFONE E EMAIL: (51) 3075-9576; fiscalizacao@agesan-rs.com.br

#### 2. TITULAR DOS SERVIÇOS (PODER CONCEDENTE)

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Coronel Pilar/RS

ENDEREÇO: Avenida Vinco e Cinco de Julho, n. 538, Centro, Coronel Pilar/RS

TELEFONE E EMAIL: (54) 3435-1066; saude@coronelpilar.rs.gov.br

#### 3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE

Na ação de fiscalização, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana no município de Coronel Pilar/RS, bem como sobre as demais obrigações do prestador junto aos usuários e à AGESAN-RS, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os regulamentos da AGESAN-RS, com o instrumento contratual e com a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da AGESAN-RS, no ato realizado em 19/03/2024 estão detalhados no Anexo I e as ações a serem implantadas pela concessionária, bem como seus prazos, são descritos no Anexo II. Conforme Resolução CSR 008/2021, a não correção da transgressão no prazo estabelecido pela Agência Reguladora poderá resultar na aplicação da multa diária.

#### 4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Daniel Luz dos Santos

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Coordenador de Fiscalização

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

NOME: Lorenzo Cure Das Neves

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

#### 5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TNC


NOME: Lorenzo Cure Das Neves

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização


EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

Porto Alegre, 24 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **LORENZO CURE DAS NEVES**  
Data: 24/06/2024 16:51:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorenzo Cure Das Neves  
Agente de fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente  
 **EMANUELE BAIFUS MANKE**  
Data: 09/07/2024 10:24:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke  
Diretora de Regulação

## ANEXO I - 257/2024 - TNC

<b>NC</b>	<b>CÓDIGO DA NC</b>	<b>UNIDADE</b>	TRANSBORDO
1	-	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Acúmulo de resíduos fora do contentor, não encaminhados à destinação final.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Acondicionamento inadequado de resíduos.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

REGISTRO 1



REGISTRO 2



<b>NC</b>	<b>CÓDIGO DA NC</b>	<b>UNIDADE</b>	TRANSBORDO
2	4.6	<b>CONSTATAÇÃO</b>	A placa de licenciamento ambiental estava danificada bem como indicava prazo de validade vencido.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Unidade sem licenciamento ambiental vigente.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

REGISTRO 1



<b>NC</b>	<b>CÓDIGO DA NC</b>	<b>UNIDADE</b>	RESÍDUOS DE SERVIÇO DA SAÚDE (RSS)
3	5.8	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Os RSS gerados no posto de saúde estão armazenados no mesmo local de um sanitário público, podendo causar acidentes.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Acondicionamento inadequado de resíduos.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

REGISTRO 1



## ANEXO I - 257/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	TRIAGEM
4	-	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não encaminhar à AGESAN-RS o relatório anual quantitativo de rejeitos de triagem encaminhados para destinação final
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Ausência de controle quantitativo de resíduos.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	TRIAGEM
5	-	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não encaminhar à AGESAN-RS o relatório anual quantitativo de reciclados da triagem
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Ausência de controle quantitativo de resíduos.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	TRIAGEM
6	-	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não encaminhar à AGESAN-RS o relatório anual quantitativo de pesagem dos rejeitos do SMRSU do município encaminhados para disposição final em aterro sanitário.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Ausência de controle quantitativo de resíduos.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	



## ANEXO I - 257/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ÁREA DE DESCARTE DE PODAS
7	6.16	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Unidade sem licenciamento ambiental vigente.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Ausência de licenciamento ambiental vigente da unidade.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ÁREA DE DESCARTE DE PODAS
8	6.16	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Unidade não possui cercamento adequado, permitindo descarte irregular de diferentes tipologias de resíduos.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Não isolar a área dando condições ao acesso de pessoas não autorizadas e sem garantir bom estado de limpeza do local
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

REGISTRO 1



# CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Coronel Pilar

Processo: 257/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 19/03/202

**MOTIVAÇÃO:** por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. **NÃO-** Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

## ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	Conforme?			Observação
			SIM	NÃO	Não se aplica	
4. Transbordo	4.1	A unidade de transbordo possui licenciamento ambiental?	X			
	4.2	A unidade de transbordo está devidamente identificada?	X			
	4.3	A unidade de transbordo está cercada impedindo acesso de agentes externos?	X			
	4.4	Existe utilização de resíduos sólidos como fonte de alimentação no aterro sanitário?	X			
	4.5	Existem habitações temporárias/permanentes na área de transbordo?	X			
	4.6	A unidade de transbordo possui placa de licenciamento ambiental?		X		Placa danificada e prazo vencido de L.O
	4.7	Existe uso de resíduos como fonte de alimentação na unidade de transbordo?	X			
	4.8	Existe atividade de catação na unidade de transbordo?	X			
	4.9	Existem animais domésticos na unidade de transbordo?	X			
	4.10	Existem habitações temporárias/permanentes na unidade de transbordo?	X			
	4.11	Os colaboradores da unidade de transbordo estão usando EPI?	X			
	4.12	Os colaboradores do transbordo recebem treinamento para formação e capacitação?	X			
	4.13	A unidade de transbordo possui balança para pesagem dos resíduos?			X	A unidade de transbordo é apenas de movimentação. A pesagem ocorrerá na sede da empresa responsável.
	4.14	A unidade possui balança para pesagem dos resíduos encaminhados para destinação final?			X	A unidade de transbordo é apenas de movimentação. A pesagem ocorrerá na sede da empresa responsável.
	4.15	Ausência de odores fora da unidade?	X			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_

# CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Coronel Pilar

Processo: 257/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 19/03/2024

**MOTIVAÇÃO:** por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. **NÃO-** Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

## ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Conforme?

Área	Código da NC	Condição	Conforme?			Observação
			SIM	NÃO	Não se aplica	
5. Disposição Final e Saúde Pública	5.1	A disposição final é feita em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental?			X	
	5.2	Existe utilização de resíduos sólidos como fonte de alimentação no aterro sanitário?			x	Destinação Final ocorre no aterro Sanitário CRVR de São Leopoldo.
	5.3	Existe catação na área do aterro sanitário?			x	Aterro
	5.4	Existem animais domésticos na área do aterro sanitário?			x	Aterro
	5.5	Existem habitações temporárias/permanentes na área do aterro sanitário?			x	Aterro
	5.6	A unidade possui balança para pesagem dos resíduos encaminhados para destinação final?			x	Aterro
	5.7	A unidade de tratamento de resíduos de saúde pública possui placa de identificação?			x	
	5.8	A unidade de tratamento de resíduos de saúde pública está devidamente isolada?			x	
	5.9	Ausência de odores fora da unidade?			x	
	5.10	Não atender a todos os padrões de emissão estabelecidos na licença			x	

Assinatura do responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_

# CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Coronel Pilar

Processo: 257/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 19/03/2024

**MOTIVAÇÃO:** por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

## ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
6. Varrição, Asseio e Conservação Urbana	6.1	Existe plano de varrição a ser seguido pelos funcionários?	X			
	6.2	Os resíduos coletados no serviço de varrição são acondicionados em local adequado evitando vazamento de chorume?	X			
	6.3	Os resíduos coletados no serviço de varrição são transportados até a unidade de triagem?	X			
	6.4	As lixeiras públicas possuem tamanho adequado?	X			
	6.5	As lixeiras públicas possuem bom estado de conservação e manutenção?	X			
	6.6	As lixeiras públicas são operáveis evitando contato manual com os resíduos?	X			
	6.7	As lixeiras públicas são fáceis de esvaziar nos equipamentos auxiliares dos varredores?	X			
	6.8	Os varredores recebem treinamento?	X			
	6.9	Os varredores recebem formação/capacitação?	X			
	6.10	As lixeiras públicas são higienizadas periodicamente?	X			
	6.11	É realizada a limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos?	X			
	6.12	Os resíduos das atividades de desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos são encaminhados para destinação final?	X			
	6.13	Ausência de odores fora da unidade?	X			
	6.14	Existem lixeiras que permitem a segregação dos resíduos adequadamente?	X			
	6.15	Os resíduos de capina e roçada são destinados para unidades de tratamento?	X			
	6.16	Os resíduos de poda e supressão vegetal são destinados para unidades de tratamento?		X		São encaminhados para área municipal, porém esta não possui Licença de Operação vigente e cercamento adequado da unidade, permitindo descarte irregular de resíduos de diferentes tipologias no local
			Existência de serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos	X		
		Existência de asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos	X			
		Existência de raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos	X			
		Existência de limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público e outros eventuais serviços de limpeza urbana.	X			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_

## FISCALIZAÇÃO INICIAL SISTEMA RESÍDUOS SÓLIDOS DE CORONEL PILAR

Página 1 de 2

### 1. Identificação da reunião

Data da reunião	Horário		Local	Coordenador da reunião
19/03/2024	Início:	13h   Término:	Prefeitura Municipal de Coronel Pilar	Fiscalização AGESAN

### 2. Objetivo

Promover reconhecimento no Sistema de Resíduos Sólidos no município de Coronel Pilar/RS. Processo 257/2024.

### 3. Participantes

Nome	Instituição	Telefone	Email
1. Daniela Roche	AGESAN	(51) 99133-9681	ambiental@agesan-rs.com.br
2. Lorenzo Cure das Neves	AGESAN	(51) 2500-7235	fiscalcampobom@agesan-rs.com.br
3. <i>Lucas M. de Souza Mendes</i>	<i>PREFEITURA</i>	<i>54 3435 1115</i>	<i>Administrativa@coronelpilar.rs.gov.br</i>
4. <i>MARCELO ZANATTA</i>	<i>PREFEITURA</i>	<i>54 3435 1115</i>	<i>fiscal@coronelpilar.rs.gov.br</i>
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			

### 4. Discussão da pauta

Decisão	Responsável	Data limite
a) Esclarecimentos sobre o processo de fiscalização de resíduos sólidos		
b) Esclarecimentos sobre a importância da colaboração do município		
c) Esclarecimentos sobre quais serviços serão regulados e fiscalizados		
d) Esclarecimentos sobre os documentos relacionados à Tarifa		
e) Esclarecimentos sobre a abertura de não conformidades (NC's)		
f) Áreas a serem vistoriadas/fiscalizadas (adequações de roteiro)		
g)		
h)		
i)		
j)		
k)		
l)		
m)		
n)		
o)		
p)		
q)		

## 5. Estruturas Fiscalizadas

Decisão	Responsável	Data limite
a) Acompanhamento da coleta convencional		
b) Acompanhamento da coleta seletiva		
c) Transbordo		
d) Triagem (verificar se é em Carlos Barbosa)		
e) Verificação dos PEVs e Eco pontos		
f) Verificação do tratamento dos resíduos da construção civil - RCC		
g) Verificação dos resíduos volumosos		
h) Verificação de Pneus, pilhas, lâmpadas, óleo de cozinha, outros		
i) Verificação dos resíduos de saúde - RSS		
j) Verificação dos resíduos de agrotóxicos		
k)		
l)		
m)		
n)		
o)		
p)		
q)		
r)		
s)		

## 6. Outros assuntos (utilizar anexo, se necessário):

## 7. Fechamento da ata

Data da ata	Assinatura do relator
-------------	-----------------------

Em 19/03/2024

*Daniela Pinho Roque*  
DANIELA PINHO ROCKE  
Assessora Ambiental AGESAN-RS

ANEXOS: